

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2016, de autoria dos Vereadores Euzébio Rodrigues dos Santos e Israel Pereira Barros, que acrescenta dois incisos ao artigo 10 da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada pelos Vereadores Euzébio Rodrigues dos Santos e Israel Pereira Barros, que tem por escopo incluir dispositivos na Lei Orgânica deste Município de Parauapebas, especificamente os incisos VII e VIII ao artigo 10, que trata das vedações ao ente municipal.

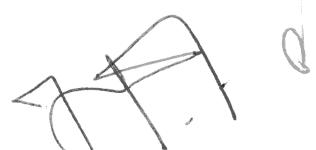
Da justificativa externada pelo autor para as modificações propostas evidencia-se a preocupação em incluir na Carta Municipal determinados mecanismos que, para além dos já previstos na legislação específica (Lei 9504/1997), impeça a utilização eleitoreira da máquina pública, seja através da aquisição menos criteriosa de imóveis particulares, seja por meio da dissipação do patrimônio público.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 068/2016, que opinou pela regularidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de





Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 068/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2016.

Euzébio Rodrigues dos Santos
Relator(a)



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 17 de junho de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva, Joelma de Moura Leite e Euzébio Rodrigues dos Santos.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2016.



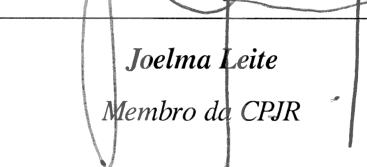
Eliene Soares Sousa da Silva

Membro da CPJR



Euzébio Rodrigues dos Santos

Membro da CPJR



Joelma Leite

Membro da CPJR